

seguros e de resseguros, mediante celebração do respetivo acordo de adesão entre essas empresas e os sindicatos outorgantes, nos termos que nele ficarem acordados, ou de outros instrumentos de regulamentação coletiva negociais.

4- Estima-se que o número de empregadores e trabalhadores abrangidos, no imediato, por este contrato coletivo de trabalho, seja de 2031 empregadores e de 7391 trabalhadores, no universo da atividade de distribuição de seguros e de resseguros.

II) Os anexos II e III do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, alterado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2022, e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2023, são alterados nos termos seguintes:

ANEXO II

A - Tabela salarial 2024

| Retribuição base mensal | | |
|-------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| Banda salarial | Valor mínimo obrigatório | Valor percentual de aumento |
| A | 2 409,50 € | 4,52 % |
| B | 1 667,00 € | 4,52 % |
| C | 1 271,00 € | 4,51 % |
| D | 1 130,00 € | 4,77 % |
| E | 1 100,00 € | 4,99 % |
| F | 870,20 € | 7,43 % |
| G | 830,00 € | 7,44 % |

B - Subsídio de refeição

| | |
|--|--------|
| Subsídio diário de refeição - 2024 - (Cláusula 32.ª) | 9,15 € |
|--|--------|

ANEXO III

Outras cláusulas de expressão pecuniária

| Cláusulas | Valores |
|---|----------|
| Cláusula 36.ª, número 2 - Valor das despesas de serviço em Portugal: | |
| Por diária completa | 70,88 € |
| Refeição isolada | 9,15 € |
| Dormida e pequeno-almoço | 52,67 € |
| Cláusula 36.ª, número 5 - Valor por km | 0,44 € |
| Cláusula 37.ª, número 1 - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro | 142,64 € |

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas pelo presente acordo de revisão parcial, entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Artigo 3.º

Publicação do texto consolidado

O contrato coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, com alterações posteriores publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2022, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2023, é republicado nos termos do número 2, do artigo 494.º, do Código do Trabalho, como texto consolidado, de acordo com o anexo I.

Lisboa, 14 de fevereiro de 2024.

Pela APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros:

José David Mendes Pereira, na qualidade de presidente da direção.

Luís Manuel de Almeida Catarino, na qualidade de vogal da direção.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS):

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de presidente da direção.

Carlos Alberto Marques, na qualidade de mandatário.

Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, na qualidade de 1.º vice-presidente da direção.

Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de mandatária - Advogada.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA:

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de legal representante.

Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de legal representante.

Paulo Jorge Rodrigues Silva, na qualidade de legal representante.

Luís Filipe Caldeira Castel Branco Antunes, na qualidade de legal representante.

ANEXO I

Texto consolidado

I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito territorial

O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 2.ª

Âmbito pessoal

1- Este contrato coletivo de trabalho obriga:

- a) As entidades representadas pela associação de empregadores outorgante;
- b) Os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho às entidades referidas na alínea anterior representados pelos sindicatos outorgantes;
- c) A associação de empregadores e os respetivos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho.

2- Para efeitos do presente contrato, as empresas estrangeiras consideram-se estabelecidas em território nacional, no local da sede do seu estabelecimento.